



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 42.090.406/0001-52, com sede na Rua S, Distrito Industrial, Nova Palma/RS, CEP 97250-000, neste ato representada por Vantuir Tomazi Rodrigues, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.062, de 02 de junho de 2026, no Decreto Municipal nº 4.309, de 16 de março de 2026, na justificativa de dispensa de chamamento público constante do processo administrativo correspondente e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria com a Associação Bombeiros Voluntários de Nova Palma para apoio ao custeio das atividades-fim da entidade, destinadas à prestação de serviços voluntários de atendimento a emergências, combate a incêndios, salvamentos, ações de defesa civil e demais atividades correlatas de interesse público no território do Município de Nova Palma/RS, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com os documentos que instruem o processo administrativo.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão vincular-se estritamente ao custeio das atividades-fim da Organização da Sociedade Civil, abrangendo, entre outras despesas compatíveis com o objeto e previstas no Plano de Trabalho, aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos e sede operacional, aquisição de materiais de consumo para atendimento pré-hospitalar e combate a incêndio, aquisição e reposição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, capacitação e treinamento dos voluntários, bem como outras despesas indispensáveis à execução regular da parceria, desde que devidamente comprovadas e vinculadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, contendo a descrição das metas, etapas ou fases de execução, cronograma de execução, indicadores de aferição, plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, vedada a alteração de metas, despesas, etapas ou condições de execução sem prévia análise e autorização formal da Administração Pública Municipal, quando exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal:



- I - Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos neste instrumento, na forma e nos prazos definidos no cronograma de desembolso aprovado;
- II - Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, avaliando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
- III - Designar gestor e fiscal da parceria, bem como adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades eventualmente verificadas;
- IV - Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 4.309/2026, no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- V - Apoiar institucionalmente, quando pertinente, a execução das ações vinculadas ao objeto da parceria, sem prejuízo da autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil;
- VI - Dar publicidade ao presente instrumento e aos atos dele decorrentes, nos termos da legislação vigente;
- VII - Suspender repasses, exigir saneamento de impropriedades, determinar devolução de valores ou adotar outras medidas administrativas e legais cabíveis quando constatada irregularidade na execução ou na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I - Executar o objeto da parceria em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado, às cláusulas deste instrumento e à legislação aplicável;
- II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho, vedada a utilização em despesa diversa;
- III - Manter conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos da parceria, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e das orientações da Administração Pública Municipal;
- IV - Apresentar as prestações de contas semestrais e a prestação de contas final, acompanhadas dos documentos comprobatórios necessários, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Decreto Municipal nº 4.309/2026;
- V - Manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos comprobatórios específicos relativos à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos;
- VI - Permitir e facilitar a atuação do gestor, do fiscal, dos órgãos de controle interno e externo e de demais agentes públicos legitimados, assegurando amplo acesso às informações e documentos pertinentes à parceria;
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus



decorrentes da execução das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria;

VIII - Divulgar a parceria e a participação do Município de Nova Palma nas ações desenvolvidas, observadas as vedações legais quanto à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - Comunicar formalmente à Administração Pública Municipal qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, a aplicação dos recursos ou o cumprimento das metas pactuadas;

X - Restituir aos cofres públicos municipais os recursos não executados ao final da vigência, os saldos remanescentes, os rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto e os valores correspondentes a despesas não comprovadas, irregulares, inidôneas ou incompatíveis com a parceria;

XI - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade jurídica, fiscal e demais requisitos exigidos para a celebração e manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal repassará à Organização da Sociedade Civil o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.062/2026 e de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo primeiro. A liberação das parcelas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições de regularidade da Organização da Sociedade Civil, à execução regular do Plano de Trabalho e à inexistência de pendências graves de prestação de contas ou de aplicação dos recursos anteriormente repassados.

Parágrafo segundo. Os recursos destinam-se ao custeio das atividades-fim vinculadas à Segurança Pública e à Gestão da Política Municipal de Defesa Civil, nos termos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da dotação orçamentária própria, indicada nos autos do processo administrativo correspondente, a qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Eventuais ajustes, suplementações ou alterações orçamentárias necessárias à execução da parceria observarão a legislação aplicável e deverão constar nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado somente nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa formal e instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



A execução da parceria será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio dos agentes formalmente designados, competindo-lhes verificar a regular aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto, a observância das metas pactuadas e a conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado.

Fica designado como Gestor da parceria, o secretário Tiago Cocco Facco, Coordenador Adjunto Municipal de Proteção e Defesa Civil e como Fiscal da parceria, o Secretário de Finanças Filipe de Moura Martins sem prejuízo de posterior substituição ou complementação por ato próprio da Administração Pública Municipal.

Ao gestor e ao fiscal é assegurado, a qualquer tempo, o acesso às informações, documentos, relatórios, comprovantes de despesa, extratos bancários e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria, podendo propor providências, ajustes, recomendações, medidas corretivas, suspensão de repasses ou outras providências administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Para fins de repasse dos recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil indica a seguinte conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos valores da presente parceria:

Banco: CRESOL

Agência: 2592

Conta Corrente: 10183-4

Titular: Associação Bombeiros Voluntários de Nova Palma

CNPJ: 42.090.406/0001-52

Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada à presente parceria, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026, do Plano de Trabalho aprovado e das orientações da Administração Pública Municipal.

Enquanto não utilizados, os recursos poderão ser aplicados em instituição financeira oficial, quando cabível, revertendo-se os rendimentos obtidos para a execução do objeto da parceria, observadas as mesmas regras de vinculação, comprovação, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

Parágrafo único. Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, integrarão a prestação de contas e deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado ou devolvidos ao final da parceria, quando não executados ou quando não houver autorização formal para sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 2.062/2026, o Decreto Municipal nº 4.309/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.



A prestação de contas deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo de Fomento, sem prejuízo da prestação de contas final, a ser apresentada ao término da vigência da parceria ou quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo, relatório de execução do objeto, demonstrativo da execução financeira, extratos da conta bancária específica, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, relação das despesas realizadas, indicação dos rendimentos de aplicação financeira, quando houver, e demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado, não sendo admitida a utilização dos valores para despesas estranhas ao objeto da parceria, despesas não previstas, despesas sem comprovação idônea ou despesas em desacordo com a legislação aplicável.

Os valores não executados ao final do período de 12 (doze) meses de vigência da parceria deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, salvo se houver autorização formal e legalmente admitida para sua utilização ou reprogramação.

As despesas que não forem devidamente comprovadas, que apresentarem documentação insuficiente, irregular, inidônea ou incompatível com o objeto da parceria, não serão aceitas na prestação de contas e deverão ser restituídas pela Organização da Sociedade Civil aos cofres públicos municipais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, legais e de controle cabíveis.

A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado, sua apresentação incompleta ou a constatação de irregularidade na aplicação dos recursos poderá ensejar a suspensão de repasses, a exigência de devolução de valores, a instauração de procedimento administrativo próprio e a adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado, para pagamento de despesas sem comprovação idônea, para despesas incompatíveis com o objeto pactuado, para despesas realizadas fora da vigência da parceria, para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como para quaisquer despesas não admitidas pela legislação aplicável ou pelas orientações da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A constatação de despesa vedada ou não comprovada importará na obrigação de restituição do respectivo valor, atualizado na forma aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais consequências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que a modificação seja compatível com o objeto pactuado, com o interesse público, com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação aplicável.

Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto principal da parceria ou que contrariem as



condições que justificaram sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, por consenso entre as partes, por denúncia motivada, por rescisão unilateral nos casos de inadimplemento ou irregularidade, ou por superveniência de fato que torne impossível ou inconveniente a continuidade da parceria.

Em qualquer hipótese de extinção, a Organização da Sociedade Civil permanecerá obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e a restituir eventuais saldos, valores não executados, rendimentos não utilizados ou valores indevidamente aplicados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento e adotará as demais medidas de transparência exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à disponibilização das informações pertinentes em meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Palma/RS, 13 de julho de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal
Município de Nova Palma

VANTUIR TOMAZI RODRIGUES
Representante Legal
Associação Bombeiros Voluntários de Nova
Palma